



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



Ofício xxx/15

Porto Alegre, xx de abril de 2015.

Prezada Senhora,

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, vem encaminhar resposta ao Ofício CES 059/2015, informando o que segue.

A organização das Conferências Municipais de Saúde são uma atribuição do CMS/POA que tem sido cumprida com responsabilidade e espírito democrático. A resposta que temos recebido por parte da sociedade portoalegrense é a participação entusiasmada e propositiva para o avanço do Sistema Único de Saúde que queremos: público e de qualidade para cuidar bem das pessoas.

Neste sentido, adotamos em nossa cidade, já desde a última edição da Conferência de Saúde, uma metodologia que se constitui de um processo ascendente de discussão, com base nas comunidades das 8 regiões de saúde estabelecidas na cidade, que culminam com um encontro síntese para a deliberação das prioridades e propostas de ação de âmbito municipal, estadual e nacional. Esse processo ascendente conta com uma metodologia de discussões interativa, que estimula a participação de todos os segmentos que compõem o controle social no SUS. Tem como estrutura um texto-base, que é norteador, mas nunca limitador, e se busca desenvolver nos trabalhos e discussões em grupo, formas cooperativas e construtivas de cidadania, que ultrapassem a esfera do individualismo e de demandas pontuais, estimulando a compreensão do sistema de saúde como um sistema de inclusão e equidade.

Em relação ao apontamento de que o artigo 19 do Regimento Interno de nossa Conferência fere o que prevê o Regimento Interno da 15ª Conferência Nacional de Saúde, nosso entendimento é de que o termo utilizado "delegados municipais" causa entendimento equivocado, na medida em que todos os participantes das pré-conferências, que são abertas a todos os interessados (moradores e/ou trabalhadores em Porto Alegre), e que tiverem participado efetivamente desta etapa, estarão aptos a participarem da etapa seguinte. Desta forma, optou-se por substituir este termo em todos os artigos em que o mesmo consta (Arts. 6º, 7º, 8º, 16, 17, 19, 21 e 22), o que foi aprovado pelo Plenário em Reunião do dia 09 de abril, e entendemos sanado este questionamento.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



Em relação ao temário, nosso entendimento é de que a avaliação do CES é improcedente, na medida em que mantivemos o mesmo Tema Central da 15ª Conferência Nacional de Saúde. Os eixos temáticos são sub-temas, e não há previsão regimental de que os mesmos tenham que ser replicados na íntegra nas outras etapas. Entendemos que os 4 eixos temáticos em que se desdobram os debates de nossa Conferência atendem o Temário central e no desenvolver do texto-base eles se alargam no seu foco de análise e de discussão.

A dinâmica proposta para os debates em nossas pré-conferências, em grupos por eixos temáticos, tem garantido a amplitude dos temas e sub-temas implicados, bem como o encaminhamento de propostas e diretrizes abrangentes. Neste sentido, não entendemos necessária qualquer alteração quanto ao desenvolvimento do Temário proposto para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Cabe ainda pontuar nossa preocupação em ampliar o debate e a participação da população na Conferência de Saúde. Para tanto definimos como estratégicos encontros temáticos preparatórios, que realizamos no mês de março. O encontro preparatório sobre a temática da Saúde Mental reuniu em torno de 100 pessoas, o Seminário sobre a Saúde da População Negra contou com mais de 120 participantes, assim como o encontro que debateu a gestão do trabalho e da educação na saúde, com mais de 60 pessoas entre estudantes, trabalhadores, professores, residentes e usuários. Foram ainda organizadas reuniões ampliadas da Comissão de Saúde da Pessoa com Deficiência e da CIST. As comunidades indígenas, por seu turno, tem realizado encontros com as equipes técnicas locais e da SESAI para organizarem suas intervenções nas pré-conferências. Todo este movimento em debate participativo tem trazido qualidade e entusiasmo para o controle social em nossa cidade. Temos certeza de que é um bom caminho o que temos trilhado na realização de nossas Conferências de Saúde, de forma colaborativa com a gestão municipal e com ampliação das parcerias com outros segmentos sociais e intersetoriais, que tem apoiado os eventos e garantido as condições necessárias para o seu bom resultado.

Esperamos que a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre logre tanto ou mais êxito do que a última edição do evento, que conseguiu reunir mais de 1500 pessoas em todo o seu processo. O movimento de inscrições no site eletrônico da 7ª Conferência Municipal de Saúde já demonstra que o número de participantes pode ser superado.

Sendo o que tínhamos a manifestar, enviamos cordiais saudações.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



Atenciosamente

DJANIRA CORRÊA DA CONCEIÇÃO
Coordenadora do CMS/POA

Exma. Sra.
Dra. Odete Pinzetta,
Promotora de Justiça – PJDDH/MPE - RS
Nesta Capital.